



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 FMS
Processo Administrativo nº 2018005267

O **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS), com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Porto Nacional, podendo o prestador realiza-los em sua respectiva clinica ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 O prestador deverá garantir o cumprimento da carga horaria ou meta de produção pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado relatório de frequência, folhas de ponto, escalas ou síntese de produtividade especificado no contrato.

1.3 Os prestadores serão cadastrados no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na rede municipal quando se tratar de prestação de serviços próprio do município.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

2.3. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

2.4. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

2.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As **empresas ou pessoas físicas** interessadas em prestar serviços na área de saúde deverão apresentar no Período **do dia 07 até o dia 13 de Junho de 2018** os seguintes documentos, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

I - DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

- 01 - Documentos pessoais (RG e CPF);
- 02 - Reservista (para homens com até 45 anos);



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 03 – Título Eleitoral;
- 04 – Comprovante de votação última eleição (quitação eleitoral);
- 05 – Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 06 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 07 – Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 08 - Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS/PASEP;
- 09 - Curriculum Vitae;
- 10 – Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 11- Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 12 – Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 13 – Comprovante de endereço;
- 14 – 02 (duas) fotos 3x4 colorida;

II - Outras comprovações:

- 1) Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo III;
- 2) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV.

III – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

1 Regularidade Jurídica:

- 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 1.4 Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 1.7 Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
- 1.8 – Alvará da Vigilância Sanitária;
- 1.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- 2.2 Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 2.5 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Outras comprovações

- 1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

suspensa de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;

2 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo do Anexo V.

3 - Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo III;

4 - Registro ou inscrição da empresa junto a entidade profissional competente;

5 - Registro Profissional do responsável técnico;

6 - **Relação de Membros do Corpo Clínico**, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe compatível com a área de atuação.

OBSERVAÇÃO: Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Porto Nacional –TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 3. I e III.

3.1 - O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com sua documentação indicação da função que está se credenciando e declaração que aceita as condições referentes à mesma.

3.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1 Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área pretendida.

4.2 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo critérios de pontuação que constam no Anexo VI.

4.3 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.4 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

4.5 - O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica indicada Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

5.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Saúde para análise e julgamento conforme critérios da pontuação definidos no Anexo VI.

5.3 O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.

5.4 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação que ficarão disponíveis no placar da prefeitura municipal de Porto Nacional.

5.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

6 DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Profissional sera descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

6.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitarão os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SEMUS.

2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

4. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

6. O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;

7 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

8 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

9 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

10 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

2 Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.

4 Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o trâmite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

8.0 DA ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ CARGA HORÁRIA/ PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS E REMUNERAÇÃO

A especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrão de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo.

I - PROFISSIONAIS COM 20, 30 e 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER ESCALAS DE 8 OU 6 HORAS DIARIAS.

ITEM	CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Assistente Social	6	30	2.444,20	14.665,20	175.982,40
2	Biomédico	1	40	3.258,94	3.258,94	39.107,28
3	Cirurgião Dentista	10	40	3.258,94	32.589,40	391.072,80
4	Educador Físico	3	40	2.444,20	7.332,60	87.991,20
5	Enfermeiro ESF	17	40	3.258,94	55.401,98	664.823,76
6	Enfermeiro	6	40	3.258,94	19.553,64	234.643,68
7	Farmacêutico	5	40	2.700,00	13.500,00	162.000,00
8	Fisioterapeuta	10	30	2.444,20	24.442,00	293.304,00
9	Fonoaudiólogo	2	40	3.258,94	6.517,88	78.214,56
10	Médico ESF	13	40	12.221,05	158.873,65	1.906.483,80
11	Médico clínica geral	2	40	12.221,05	24.442,10	293.305,20
12	Psicólogo	2	20	1.629,47	3.258,94	39.107,28
13	Psicólogo NASF	3	40	3.258,94	9.776,82	117.321,84
14	Médico Infectologista	2	40	12.221,05	24.442,10	293.305,20



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

15	Médico Dermatológico Sanitário	1	20	6.110,52	6.110,52	73.326,24
16	Médico Dermatológico Sanitário	1	40	12.221,05	12.221,05	146.652,60
17	Nutricionista	4	40	3.258,94	13.035,76	156.429,12
18	Cirurgião dentista especialista em endodontia e portadores de necessidades especiais	1	40	3.258,94	3.258,94	39.107,28
19	Terapeuta ocupacional	1	30	2.444,20	2.444,20	29.330,40
TOTAL	19	90	690	95.172,51	435.125,72	5.221.508,64

II - PROFISSIONAIS COM 20, 30 e 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDEREM REGIME DE REGIME DE PLANTÃO DE 6 HORAS, 12 HORAS OU 24 HORAS, CONFORME ESCALA.

ITEM	CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO MÊS/R\$	VALOR TOTAL MÊS/R\$	VALOR TOTAL ANO R\$
1	Médico clinica geral	10	40	12.221,05	122.210,50	1.466.526,00
2	Médico clinica geral	6	20	6.110,52	36.663,12	439.957,44
3	Enfermeiro	12	40	3.258,94	39.107,28	469.287,36
4	Farmacêutico	10	40	2.700,00	27.000,00	324.000,00
5	Farmacêutico	4	20	1.350,00	5.400,00	64.800,00
6	Assistente Social	4	30	2.444,20	9.776,80	117.321,60
TOTAL		46	190	28.084,71	240.157,70	2.881.892,40

III - PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÍNTESE DE ATENDIMENTO.

ITEM	CATEGORIA	QUANT PROFISSIONAIS	VALOR UNITARIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTA MÊS POR PRESTADOR	VALOR MENSAL POR PRESTADOR	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Médico Angiologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
2	Médico Cardiologista	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
3	Médico Cirurgião Geral	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
4	Médico Dermatologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

5	Médico Endocrinologista	1	40,00	até 300	12.221,05	12.221,05	146.652,60
6	Médico Gastroenterologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
7	Médico Ginecologista	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
8	Médico Neurologista	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
9	Médico Obstetra	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
10	Médico Obstetra/Alto Risco	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
11	Médico Oftalmologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
12	Médico Ortopedista	1	40,00	até 300	12.221,05	12.221,05	146.652,60
13	Médico Alergista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
14	Médico Otorrinolaringologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
15	Médico Pediatra	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
16	Médico Pneumologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
17	Médico Psiquiatra	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
18	Médico Psiquiatra	1	40,00	até 150	12.221,05	12.221,05	146.652,60
19	Médico Reumatologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
20	Médico Urologista	1	40,00	até 150	12.221,05	12.221,05	146.652,60
21	Médico Urologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
22	Médico Geriatria	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
TOTAL		26			158.873,56	183.315,64	2.199.787,68

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, recursos próprios do tesouro e transferência fruto de celebração de convênios entre os entes federados, conforme contrato específico, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Nº	AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Valor R\$
01	MANUTENÇÃO DO FUS	10.122.0017.2072			1.118.574,48
02	MANUTENÇÃO DO PAB	10.301.0069.2.075	339036	0401	386.090,30
03	MANUTENÇÃO DO PAB	10.301.0069.2.075	339039	0401	200.000,00
04	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL	10.301.0069.2076	339036	0401	91.072,80
05	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL	10.301.0069.2076	339036	0040	200.000,00
06	MANUTENÇÃO DO PROG. EST.SAÚDE DA FÁMILA	10.301.0069.2.077	339036	0040	1.100.000,00
07	MANUTENÇÃO DO PROG. EST.SAÚDE DA FÁMILA	10.301.0069.2.077	339036	0401	706.483,80
08	MANUTENÇÃO DO PROG. EST.SAÚDE DA FÁMILA	10.301.0069.2.077	339039	0401	1.000.000,00
09	MANUTENÇÃO DO NASF	10.301.0069.2.078	339039	0040	217.321,84
10	MANUTENÇÃO DO NASF	10.301.0069.2.078	339036	0401	349.733,12
11	MANUTENÇÃO DO EMAD	10.301.0069.2.317	3390036	0401	224.867,16
12	MANUTENÇÃO DO CEO	10.302.0075.2.082	339036	0405	90.000,00
13	MANUTENÇÃO DO CEO	10.302.0075.2.082	339039	0405	49.107,28
14	MANUTENÇÃO DO CAPS	10.302.0075.2.083	339036	0405	39.107,28
15	MANUTENÇÃO DO CAPS	10.302.0075.2.083	339039	0405	175.983,00
16	MANUTENÇÃO DO SAE	10.302.0075.2.084	339036	0405	100.000,00
17	MANUTENÇÃO DO SAE	10.302.0075.2.084	339039	0405	413.283,68
18	MANUTENÇÃO DO CEME	10.302.0075.2.085	339039	0040	5.053.134,84
19	MANUTENÇÃO DO CEME	10.302.0075.2.085	339039	0405	1.500.000,00
20	MANUTENÇÃO DA UPA	10.302.0075.2.087	339036	0405	871.502,40
21	MANUTENÇÃO DA UPA	10.302.0075.2.087	339039	0405	1.466.526,00
22	MANUTENÇÃO DA UPA	10.302.0075.2.087	339039	0040	439.957,44

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(ATENÇÃO BÁSICA)**

CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AÇÃO/PROGRAMA
Assistente Social	02	30	NASF
Cirurgião Dentista	10	40	ESB
Educador Físico	02	40	NASF
Enfermeiro	18	40	ESF
Farmacêutico	04	40	FUS
Fisioterapeuta	03	30	NASF
Fonoaudiólogo	01	40	NASF
Médico	14	40	ESF
Psicólogo	03	40	NASF
Nutricionista	02	40	NASF

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(ATENÇÃO ESPECIALIZADA)**

CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AÇÃO/PROGRAMA
------------------	--------------	------------------------------	----------------------



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Assistente Social	01	30	SAD
Assistente Social	04	30	UPA
Assistente Social	01	30	CAPS
Biomédico	01	40	UPA
Cirurgião Dentista	04	40	CEO
Enfermeiro	02	40	SAE
Enfermeiro	01	40	CEME
Enfermeiro	02	40	SAD
Enfermeiro	01	40	CAPS
Fisioterapeuta	04	30	CEME
Fisioterapeuta	02	30	SAD
Fonoaudiólogo	01	40	CEME
Médico clinica geral	01	40	SAD
Médico clinica geral	01	20	SVO
Médico clinica geral	01	40	MAC
Psicólogo	01	40	CAPS
Psicólogo	01	40	CEME
Médico Infectologista	02	40	SAE
Médico Dermatológico Sanitário	01	20	SAE
Médico Dermatológico Sanitário	01	40	SAE
Nutricionista	01	40	CEME
Cirurgião dentista especialista em endodontia e portadores de necessidades especiais	01	40	CEO
Terapeuta ocupacional	01	30	CAPS

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA)**

CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AÇÃO/PROGRAMA
Médico clinica geral	10	40	UPA-MAC
Médico clinica geral a	06	20	UPA-FUS
Enfermeiro	04	40	UPA -FUS
Enfermeiro	08	40	UPA -MAC
Farmacêutico	10	40	UPA-FUS
Farmacêutico	04	20	UPA-FUS
Assistente Social	04	30	UPA-MAC

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEME)**

CATEGORIA	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR R\$ UNITÁRIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTA MÊS POR PRESTADOR	AÇÃO/PROGRAMA
Médico Angiologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Cardiologista	02	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Cirurgião Geral	02	40,00	até 150	MAC-CEME



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Médico Dermatologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Endocrinologista	01	40,00	até 300	MAC-CEME
Médico Gastroenterologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Ginecologista	02	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Neurologista	02	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Obstetra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Obstetra/Alto Risco	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Oftalmologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Ortopedista	01	40,00	até 300	MAC-CEME
Médico Alergista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Otorrinolaringologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Pediatra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Pneumologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Psiquiatra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Psiquiatra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Reumatologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Urologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Urologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Geriatra	01	40,00	até 150	MAC-CEME

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

10.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11 DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Nacional, pelo prazo de até doisanos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14 DO JULGAMENTO

14.1 Os documentos relativos à habilitação serão entregue na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional/empresa, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, numero de registro profissional, telefone e endereço completo, CNPJ/CPF), os quais serão abertos e julgados por Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designado em portaria, editada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos Anexo VI.

14.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

14.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria da Saúde no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Secretária Municipal da Saúde o a decisão final.

14.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes de produção, a ser entregues na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;

15.2 O prestador se responsabilizará em entregar na data acima estabelecida as certidões, comprovantes de quitação de tributos;

15.3 O pagamento será efetuado ate o 15º dia útil do mês para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

15.4 O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida, receberá o pagamento no mês subsequente e ou quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

15.5 o prestador que executar seus serviços na modalidade de escala de trabalho de 40 HORAS SEMANAIS em regime de horário comercial ou plantão fará jus ao valor individual integral do item 4 do termo de referencia. No entanto o que laborar em regime de produtividade, fará jus ao pagamento de acordo produção, obedecendo o limite máximo do teto de consultas.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1 Os profissionais apresentados no item 04 do termo de referencia, tabela do ANEXO I PROFISSIONAIS COM 40 HORAS SEMANAIS (HORÁRIO COMERCIAL), ANEXO II PROFISSIONAIS COM 40 HORAS SEMANAIS (REGIME DE PLANTÃO) farão jus a reajuste anual de acordo índice do IPCA e profissionais do ANEXO III PROFISSIONAIS EM REGIME DE PRODUTIVIDADE farão jus a reajuste conforme alteração dos valores financeiros da Resolução CIB /TO nº204/2017.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

17.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

17.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.5 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

17.6 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO.

17.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

17.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

- ANEXO I - QUANTITATIVO À CREDENCIAR;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS EMPREGADOS
- ANEXO VI- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO;
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

Porto Nacional, 07 de Maio de 2018.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I

QUANTITATIVO A CREDENCIAR

I - PROFISSIONAIS COM 20, 30 e 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER ESCALAS DE 8 OU 6 HORAS DIARIAS.

ITEM	CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Assistente Social	6	30
2	Biomédico	1	40
3	Cirurgião Dentista	10	40
4	Educador Físico	3	40
5	Enfermeiro ESF	17	40
6	Enfermeiro	6	40
7	Farmacêutico	5	40
8	Fisioterapeuta	10	30
9	Fonoaudiólogo	2	40
10	Médico ESF	13	40
11	Médico clinica geral	2	40
12	Psicólogo	2	20
13	Psicólogo NASF	3	40
14	Médico Infectologista	2	40
15	Médico Dermatológico Sanitário	1	20
16	Médico Dermatológico Sanitário	1	40
17	Nutricionista	4	40
18	Cirurgião dentista especialista em endodontia e portadores de necessidades especiais	1	40
19	Terapeuta ocupacional	1	30

II - PROFISSIONAIS COM 20, 30 e 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDEREM REGIME DE REGIME DE PLANTÃO DE 6 HORAS, 12 HORAS OU 24 HORAS, CONFORME ESCALA.

ITEM	CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Médico clinica geral	10	40
2	Médico clinica geral	6	20
3	Enfermeiro	12	40
4	Farmacêutico	10	40
5	Farmacêutico	4	20
6	Assistente Social	4	30



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

III - PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SINTESE DE ATENDIMENTO.

ITEM	CATEGORIA	QUANT PROFISSIONAIS	VALOR UNITARIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTA MÊS POR PRESTADOR
1	Médico Angiologista	1	40,00	até 150
2	Médico Cardiologista	2	40,00	até 150
3	Médico Cirurgião Geral	2	40,00	até 150
4	Médico Dermatologista	1	40,00	até 150
5	Médico Endocrinologista	1	40,00	até 300
6	Médico Gastroenterologista	1	40,00	até 150
7	Médico Ginecologista	2	40,00	até 150
8	Médico Neurologista	2	40,00	até 150
9	Médico Obstetra	1	40,00	até 150
10	Médico Obstetra/Alto Risco	1	40,00	até 150
11	Médico Oftalmologista	1	40,00	até 150
12	Médico Ortopedista	1	40,00	até 300
13	Medico Alergista	1	40,00	até 150
14	Médico Otorrinolaringologista	1	40,00	até 150
15	Médico Pediatra	1	40,00	até 150
16	Médico Pneumologista	1	40,00	até 150
17	Médico Psiquiatra	1	40,00	até 150
18	Médico Psiquiatra	1	40,00	até 150
19	Médico Reumatologista	1	40,00	até 150
20	Médico Urologista	1	40,00	até 150
21	Médico Urologista	1	40,00	até 150
22	Médico Geriatra	1	40,00	até 150



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referencia tem objetivo a realização de processo licitatório na modalidade de **Credenciamento e Chamamento Público** ou outra modalidade cabível, visando à contratação de profissionais de saúde de para a **prestação de serviços (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) conforme especificações do item IV, conforme anexo I, II e III deste termo.**

1.2 Os profissionais desempenharão as atividades nas modalidades: 20, 30 e 40 horas semanais (horário comercial); 20,30 e 40 horas semanais (escala de plantão) e na forma de produtividade, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo de referencia tem por objetivo promover processo licitatório na modalidade de credenciamento e chamamento público, ou outra modalidade cabível, nos critérios de pessoas físicas ou jurídica para atender a contratação de profissionais de saúde nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Porto Nacional ou em clínicas/estabelecimentos autorizados formalmente pela SEMUS, conforme critérios estabelecidos no contrato.

2.2 Os serviços a serem prestados visa atender a demanda própria (Município de Porto Nacional) e referenciada (municípios pactuados) na forma que compõe a Região de Saúde Amor Perfeito, elencada pelas cidades: Brejinho de Nazaré, Oliveira de Fátima, Fátima, Ipueiras, Silvanópolis, Santa Rosa, Chapada da Natividade, Natividade, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Mateiros, Monte do Carmo, e demais municípios interessados de acordo Programação Pactuada Integrada – PPI, e outros municípios pactuados e celebração de convênio para complementação dos procedimentos e consultas da Tabela SUS.

2.3 O Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento fundo a fundo de origem do Fundo Nacional de Saúde, recurso próprio do tesouro, fontes de celebração de convênios entre os interessados.

2.4 A contratação é para manter a Rede Municipal de Atenção a Saúde aqui apresentada, e visa atender demanda de estabelecimentos voltados à atenção básica, vigilância em saúde (estes referem aos serviços próprios), mas o foco principal é suprir as necessidades dos estabelecimentos vinculados a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (urgência e emergência e serviços especializados) que atendem a demanda dos serviços da Região de Saúde Amor Perfeito e demais municípios pactuados.

2.5 É importante destacar, ainda, que a atenção ao usuário do SUS é essencial à saúde e deve estar sempre baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovados e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possa arcar em cada estágio de seu desenvolvimento, um espírito de autoconfiança e autodeterminação.

2.6 No tocante aos valores financeiros estabelecidos neste Termo de Referencia para remuneração dos prestadores de serviços de saúde, ANEXO I e II se justifica por estar embasado no anexo III, nível superior IV, nível superior V e nível superior VI da Lei Municipal nº 2045 de 09 de abril de 2012 e os prestadores do ANEXO III base de pagamento a Resolução CIB nº204/2017 que seguem em anexo.

2.6 A contratação é em caráter essencial para organização e efetivação da atenção e assistência à saúde da população portuense e dos municípios referenciados que também estão sob nossa responsabilidade para alguns procedimentos e consultas de especialidades, conforme Programação Pactuada Integrada PPI, em concordância com os requisitos da condição de município de referencia regional.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Porto Nacional, podendo o prestador realiza-los em sua respectiva clinica ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Saúde;

3.2 O prestador deverá garantir o cumprimento da carga horaria ou meta de produção pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado relatório de frequência, folhas de ponto, escalas ou síntese de produtividade especificado no contrato.

3.3 Os prestadores serão cadastrados no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na rede municipal quando se tratar de prestação de serviços próprio do município.

4. DA ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ CARGA HORÁRIA/ PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS E REMUNERAÇÃO

A especificação da categoria profissional, carga horaria, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrão de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo.

ANEXO I

PROFISSIONAIS COM 20, 30 e 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER ESCALS DE 8 OU 6 HORAS DIARIA.

ITÉM	CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Assistente Social	6	30	2.444,20	14.665,20	175.982,40
2	Biomédico	1	40	3.258,94	3.258,94	39.107,28
3	Cirurgião Dentista	10	40	3.258,94	32.589,40	391.072,80
4	Educador Físico	3	40	2.444,20	7.332,60	87.991,20
5	Enfermeiro ESF	17	40	3.258,94	55.401,98	664.823,76
6	Enfermeiro	6	40	3.258,94	19.553,64	234.643,68
7	Farmacêutico	5	40	2.700,00	13.500,00	162.000,00
8	Fisioterapeuta	10	30	2.444,20	24.442,00	293.304,00
9	Fonoaudiólogo	2	40	3.258,94	6.517,88	78.214,56
10	Médico ESF	13	40	12.221,05	158.873,65	1.906.483,80
11	Médico clinica geral	2	40	12.221,05	24.442,10	293.305,20
12	Psicólogo	2	20	1.629,47	3.258,94	39.107,28
13	Psicólogo NASF	3	40	3.258,94	9.776,82	117.321,84
14	Médico Infectologista	2	40	12.221,05	24.442,10	293.305,20
15	Médico Dermatológico Sanitário	1	20	6.110,52	6.110,52	73.326,24
16	Médico Dermatológico Sanitário	1	40	12.221,05	12.221,05	146.652,60
17	Nutricionista	4	40	3.258,94	13.035,76	156.429,12



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

18	Cirurgião dentista especialista em endodontia e portadores de necessidades especiais	1	40	3.258,94	3.258,94	39.107,28
19	Terapeuta ocupacional	1	30	2.444,20	2.444,20	29.330,40
TOTAL	19	90	690	95.172,51	435.125,72	5.221.508,64

ANEXO II

PROFISSIONAIS COM 20, 30 e 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDEREM REGIME DE REGIME DE PLANTÃO DE 6 HORAS, 12 HORAS OU 24 HORAS, CONFORME ESCALA.

ITÉ M	CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO MÊS/R\$	VALOR TOTAL MÊS/R\$	VALOR TOTAL ANO R\$
01	Médico clinica geral	10	40	12.221,05	122.210,50	146.652,60
02	Médico clinica geral a	06	20	6.110,52	36.663,12	439.957,44
03	Enfermeiro	12	40	3.258,94	39.107,28	469.287,36
04	Farmacêutico	10	40	2.700,00	27.000,00	324.000,00
05	Farmacêutico	04	20	1.350,00	5.400,00	64.800,00
06	Assistente Social	04	30	2.444,20	9.776,80	117.321,60
TOTAL		46	190	28.084,71	240.157,70	2.881.892,40

ANEXO III

PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SINTESE DE ATENDIMENTO.

ITEM	CATEGORIA	QUANT PROFISSIONAIS	VALOR UNITARIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTA MÊS POR PRESTADOR	VALOR MENSAL POR PRESTADOR	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Médico Angiologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
2	Médico Cardiologista	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
3	Médico Cirurgião Geral	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
4	Médico Dermatologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

5	Médico Endocrinologista	1	40,00	até 300	12.221,05	12.221,05	146.652,60
6	Médico Gastroenterologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
7	Médico Ginecologista	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
8	Médico Neurologista	2	40,00	até 150	6.110,52	12.221,04	146.652,48
9	Médico Obstetra	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
10	Médico Obstetra/Alto Risco	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
11	Médico Oftalmologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
12	Médico Ortopedista	1	40,00	até 300	12.221,05	12.221,05	146.652,60
13	Médico Alergista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
14	Médico Otorrinolaringologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
15	Médico Pediatra	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
16	Médico Pneumologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
17	Médico Psiquiatra	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
18	Médico Psiquiatra	1	40,00	até 150	12.221,05	12.221,05	146.652,60
19	Médico Reumatologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
20	Médico Urologista	1	40,00	até 150	12.221,05	12.221,05	146.652,60
21	Médico Urologista	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
22	Médico Geriatra	1	40,00	até 150	6.110,52	6.110,52	73.326,24
TOTAL		26			158.873,56	183.315,64	2.199.787,68

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1 O valor global orçamentário dos serviços que serão prestados em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser executada pelos profissionais descritos na tabela acima, onde o valor total estimado para despesas com estes profissionais é de R\$ 10.776.697,00 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS SETENTA SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) no período de 12 meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, recursos próprios do tesouro e transferência fruto de celebração de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

convênios entre os entes federados, conforme contrato específico, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo.

Nº	AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Valor R\$
01	MANUTENÇÃO DO FUS	10.122.0017.2072			1.118.574,48
02	MANUTENÇÃO DO PAB	10.301.0069.2.075	339036	0401	386.090,30
03	MANUTENÇÃO DO PAB	10.301.0069.2.075	339039	0401	200.000,00
04	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL	10.301.0069.2076	339036	0401	91.072,80
05	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL	10.301.0069.2076	339036	0040	200.000,00
06	MANUTENÇÃO DO PROG. EST.SAÚDE DA FÂMILA	10.301.0069.2.077	339036	0040	1.100.000,00
07	MANUTENÇÃO DO PROG. EST.SAÚDE DA FÂMILA	10.301.0069.2.077	339036	0401	706.483,80
08	MANUTENÇÃO DO PROG. EST.SAÚDE DA FÂMILA	10.301.0069.2.077	339039	0401	1.000.000,00
09	MANUTENÇÃO DO NASF	10.301.0069.2.078	339039	0040	217.321,84
10	MANUTENÇÃO DO NASF	10.301.0069.2.078	339036	0401	349.733,12
11	MANUTENÇÃO DO EMAD	10.301.0069.2.317	339036	0401	224.867,16
12	MANUTENÇÃO DO CEO	10.302.0075.2.082	339036	0405	90.000,00
13	MANUTENÇÃO DO CEO	10.302.0075.2.082	339039	0405	49.107,28
14	MANUTENÇÃO DO CAPS	10.302.0075.2.083	339036	0405	39.107,28
15	MANUTENÇÃO DO CAPS	10.302.0075.2.083	339039	0405	175.983,00
16	MANUTENÇÃO DO SAE	10.302.0075.2.084	339036	0405	100.000,00
17	MANUTENÇÃO DO SAE	10.302.0075.2.084	339039	0405	413.283,68
18	MANUTENÇÃO DO CEME	10.302.0075.2.085	339039	0040	5.053.134,84
19	MANUTENÇÃO DO CEME	10.302.0075.2.085	339039	0405	1.500.000,00
20	MANUTENÇÃO DA UPA	10.302.0075.2.087	339036	0405	871.502,40
21	MANUTENÇÃO DA UPA	10.302.0075.2.087	339039	0405	1.466.526,00
22	MANUTENÇÃO DA UPA	10.302.0075.2.087	339039	0040	439.957,44

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(ATENÇÃO BÁSICA)**

CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AÇÃO/PROGRAMA
Assistente Social	02	30	NASF
Cirurgião Dentista	10	40	ESB
Educador Físico	02	40	NASF
Enfermeiro	18	40	ESF
Farmacêutico	04	40	FUS
Fisioterapeuta	03	30	NASF
Fonoaudiólogo	01	40	NASF
Médico	14	40	ESF
Psicólogo	03	40	NASF
Nutricionista	02	40	NASF

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(ATENÇÃO ESPECIALIZADA)**

CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AÇÃO/PROGRAMA
Assistente Social	01	30	SAD



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Assistente Social	04	30	UPA
Assistente Social	01	30	CAPS
Biomédico	01		UPA
Cirurgião Dentista	04		CEO
Enfermeiro	02	40	SAE
Enfermeiro	01	40	CEME
Enfermeiro	02	40	SAD
Enfermeiro	01	40	CAPS
Fisioterapeuta	04	30	CEME
Fisioterapeuta	02	30	SAD
Fonoaudiólogo	01	40	CEME
Médico clinica geral	01	40	SAD
Médico clinica geral	01	20	SVO
Médico clinica geral	01	40	MAC
Psicólogo	01	40	CAPS
Psicólogo	01	40	CEME
Médico Infectologista	02	40	SAE
Médico Dermatológico Sanitário	01	20	SAE
Médico Dermatológico Sanitário	01	40	SAE
Nutricionista	01	40	CEME
Cirurgião dentista especialista em endodontia e portadores de necessidades especiais	01	40	CEO
Terapeuta ocupacional	01	30	CAPS

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA)**

CATEGORIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AÇÃO/PROGRAMA
Médico clinica geral	10	40	UPA-MAC
Médico clinica geral a	06	20	UPA-FUS
Enfermeiro	04	40	UPA -FUS
Enfermeiro	08	40	UPA -MAC
Farmacêutico	10	40	UPA-FUS
Farmacêutico	04	20	UPA-FUS
Assistente Social	04	30	UPA-MAC

**QUANTIDADE DE PRESTADOR POR AÇÃO/ PROGRAMA
(CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEME)**

CATEGORIA	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR R\$ UNITÁRIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTA MÊS POR PRESTADOR	AÇÃO/PROGRAMA
Médico Angiologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Cardiologista	02	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Cirurgião Geral	02	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Dermatologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Endocrinologista	01	40,00	até 300	MAC-CEME
Médico Gastroenterologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Ginecologista	02	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Neurologista	02	40,00	até 150	MAC-CEME



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Médico Obstetra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Obstetra/Alto Risco	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Oftalmologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Ortopedista	01	40,00	até 300	MAC-CEME
Medico Alergista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Otorrinolaringologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Pediatra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Pneumologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Psiquiatra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Psiquiatra	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Reumatologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Urologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Urologista	01	40,00	até 150	MAC-CEME
Médico Geriatria	01	40,00	até 150	MAC-CEME

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1 Os profissionais apresentados no item 04 deste termo, tabela do ANEXO I PROFISSIONAIS COM 40 HORAS SEMANAIS (HORÁRIO COMERCIAL), ANEXO II PROFISSIONAIS COM 40 HORAS SEMANAIS (REGIME DE PLANTÃO) farão jus a reajuste anual de acordo índice do IPCA e profissionais do ANEXO III PROFISSIONAIS EM REGIME DE PRODUTIVIDADE farão jus a reajuste conforme alteração dos valores financeiros da Resolução CIB /TO nº204/2017.

8. FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 O credenciamento de prestadores de serviços dos profissionais da saúde esta fundamentado na Lei nº. 8666/93, Lei Municipal nº 2045 de 09 de abril de 2012; Lei Federal nº8080/1990 e Resolução CIB nº204/2017.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO/COMISSÃO

9.1 Os documentos relativos à habilitação serão entregue na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, numero de registro profissional, telefone e endereço completo), os quais serão abertos e julgados por Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designado em portaria, editada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

10 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA PESSOA FÍSICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a titulo de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação especifica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, media e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência). sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	
C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades,	0,5	2,0	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas), correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos			
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Entrevista do prestador sobre conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horaria para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA PESSOA JURIDICA

Crítérios	Pontuação mínima por item	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
A) Plano de atividades a ser desenvolvido na área pretendida (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência) conforme políticas do Ministério da Saúde.	01	05	
B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	2,0	
D) Comprovação de tempo de atuação prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	02	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

10.1 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

10.1.1 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

10.1.2 Os recursos oferecidos serão analisado pela a Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.3 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que o Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde publicar o resultado final conforme relatório emitido.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

10.1.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e Administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado e chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestados nos estabelecimentos de saúde do município.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SEMUS.

11.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

11.4. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

11.5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

11.6. O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vinculo com o Fundo Municipal de Saúde;

11.7 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

11.8 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inseri os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

11.9 O prestador que deixar de cumprir as exigência contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

11.10 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

12.2 Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

12.3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.

12.4 Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes de produção, a ser entregues na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;

13.2 O prestador se responsabilizara em entregar na data acima estabelecida as certidões, comprovantes de quitação de tributos;

13.3 O pagamento será efetuado ate o 15º dia útil do mês para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

13.4 O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida, receberá o pagamento no mês subsequente eou quando regularizar a documentação legal, pré requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

13.5 o prestador que executar seus serviços na modalidade de escala de trabalho de 40 HORAS SEMANAIS em regime de horário comercial ou plantão fará jus ao valor individual integral do item 4 deste termo. No entanto o que laborar em regime de produtividade, fará jus ao pagamento de acordo produção, obedecendo o limite máximo do teto de consultas.

14. DA VIGÊNCIA:

14.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Em caso de ajuizamento de ação fica eleita entre as partes a comarca do município de Porto Nacional - TO para dirimir sobre quaisquer conflitos entre as partes.

Porto Nacional – TO, 06 de abril de 2018.

Bruna Mirelle Simões Vieira Gerente de Planejamento	Sosténes José Silvestre Diretor de Assistência Farmacêutica
Laurena Aires Gomes Neta Diretora Administrativa	Maria Dilce. W. R. A. Nascimento Diretora Atenção Básica
Silvio Marcos Oliveira Lira Superintendente da Saúde	Rosangela Mecnas Diretora de Atenção Especializada
Anna Crystina Mota Brito Bezerra Gestora do Fundo Municipal de Saúde	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional ou a empresa _____,
CPF/CNPJ _____, residente/sediada na _____,
Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - _____, vem solicitar
Credenciamento na função de _____ (especificar qual),
conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento 001/2018 FMS e compromete-se a
prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos
usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do
Município.

Porto Nacional, ____ de _____ de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

“DECLARAÇÃO”

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL
At. - Comissão de Licitações.
CRENCIAMENTO N° 001/2018 FMS

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____ neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, ____ de _____ de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS EMPREGADOS

“DECLARAÇÃO”

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
At. - Comissão de Licitações.
CRENCIAMENTO N.º 001/2018 FMS

_____ (Razão Social da Empresa) estabelecida na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º
_____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, _____/_____/_____

Razão Social da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA PESSOA FÍSICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência). sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	
C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas), correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos	0,5	2,0	
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Entrevista do prestador sobre conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horária para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Cré debates	Pontuação mínima por item	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
A) Plano de atividades a ser desenvolvido na área pretendida (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial)	01	05	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ou urgência e emergência) conforme políticas do Ministério da Saúde.			
B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	2,0	
D) Comprovação de tempo de atuação prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	02	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

1 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

1.1 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

1.2 Os recursos oferecidos serão analisado pela a Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que o Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde publicar o resultado final conforme relatório emitido.

1.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e Administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado e chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestados nos estabelecimentos de saúde do município.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL** e

O **Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.315.054/0001-62, neste ato representado por sua representante legal a Sr^a. ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Ananias Pinto, nº 1856, Setor Aeroporto, e de outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A)** para _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2018 FMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, recursos próprios do tesouro e transferência fruto de celebração de convênios entre os entes federados, conforme contrato específico, seguindo critérios de ação, programação orçamentária, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Porto Nacional, podendo o prestador realiza-los em sua respectiva clinica ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 O prestador deverá garantir o cumprimento da carga horaria ou meta de produção pré-



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado relatório de frequência, folhas de ponto, escalas ou síntese de produtividade especificado no contrato.

1.3 Os prestadores serão cadastrados no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na rede municipal quando se tratar de prestação de serviços próprio do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado

2.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SEMUS.

2.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

2.4. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

2.5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

2.6. O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vinculo com o Fundo Municipal de Saúde;

2.7. Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

2.8. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inseri os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

2.9. O prestador que deixar de cumprir as exigência contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

2.10 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Secretaria Municipal da Saúde

3.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

3.2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

3.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.

3.4. Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento e Apresentação das Faturas

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes de produção, a ser entregues na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

4.2 O prestador se responsabilizara em entregar na data acima estabelecida as certidões, comprovantes de quitação de tributos;

4.3 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

4.4 O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida, receberá o pagamento no mês subsequente e ou quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

4.5 O prestador que executar seus serviços na modalidade de escala de trabalho de 40 HORAS SEMANAIS em regime de horário comercial ou plantão fará jus ao valor individual integral do item 4 deste termo. No entanto o que laborar em regime de produtividade, fará jus ao pagamento de acordo produção, obedecendo o limite máximo do teto de consultas.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste

5.1 Os profissionais apresentados no item 04 do termo de referencia, tabela do ANEXO I PROFISSIONAIS COM 40 HORAS SEMANAIS (HORÁRIO COMERCIAL), ANEXO II PROFISSIONAIS COM 40 HORAS SEMANAIS (REGIME DE PLANTÃO) farão jus a reajuste anual de acordo índice do IPCA e profissionais do ANEXO III PROFISSIONAIS EM REGIME DE PRODUTIVIDADE farão jus a reajuste conforme alteração dos valores financeiros da Resolução CIB /TO nº204/2017.

CLÁUSULA SEXTA: Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados

6.1. - A Secretaria Municipal da saúde realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

6.2 - A Secretaria Municipal da saúde exercerá fiscalização sobre os serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Encargos e Tributos

7.1 - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

7.2. - Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

8.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: Das sanções Administrativas e Descredenciamento

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
5. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
6. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO.
7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através da Secretaria Municipal da Fazenda o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, __de _____de 2018.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Credenciado

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____